



LEI Nº 1180 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Inclui Disciplinas No Núcleo Comum Do Ensino Fundamental Da Rede Municipal De Ensino, e dá Outras Providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou o projeto de lei nº 38/2006, de autoria do Vereador Maury Laudelino Raupp, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão no núcleo comum do ensino de 1º Grau, da Rede Municipal de Ensino, as disciplinas abaixo especificadas:

I- Educação Ambiental;

II- Educação de Trânsito.

Art. 2º O conteúdo programático das disciplinas estabelecer-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação da Assessoria de Meio Ambiente e de técnicos especializados em trânsito e, mediante Convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art.3º A Secretaria de Educação organizará atividades de campo, através de "Pelotão Ecológico e de Trânsito", em épocas especialmente fixadas no calendário escolar.

Parágrafo único. As atividades previstas no "Caput", deste artigo, estabelecer-se-ão por ato da Secretaria de Educação, disciplinando as atribuições dos estudantes, juntamente com as autoridades e os técnicos especializados nas áreas referidas.



Art. 4º As disciplinas criadas pela presente Lei, serão ministradas por pessoas habilitadas e treinadas para tal fim, podendo ser, ainda, ministradas por técnicos, desde que os mesmos possuem a complementação didática na área de Educação.

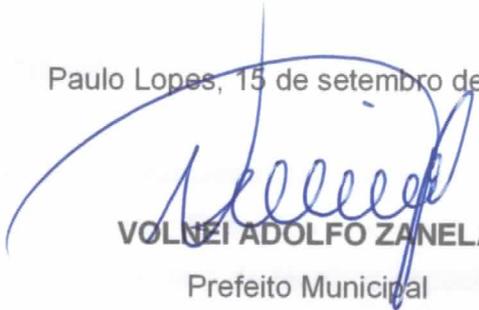
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e as vagas necessárias à execução da presente Lei, atendidas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, o regulamento da presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de setembro de 2006.



VOLNEI ADOLFO ZANELA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de setembro de 2006.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES

Secretário M. de Administração